



Prefeitura Municipal de Resende

PUBLICADO: 10 / 03 / 2000

EDIÇÃO N.º 010 - ano IV

JORNAL: *Boletim Oficial*

*Gabinete do
Prefeito*

[Signature]
ASSINATURA

DECRETO Nº 022/00, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde está realizando as ações de vigilância sanitária referentes aos Estabelecimentos de comércio farmacêutico; aos Serviços médicos, clínicas e ambulatórios; aos Serviços ou clínicas odontológicas; aos Estabelecimentos de prótese dentária; aos Gabinetes de psicologia; aos Estabelecimentos comerciais de ótica; aos Serviços de radiodiagnóstico odontológico; aos Estabelecimentos médico-veterinários; aos Gabinetes de massagem; aos Gabinetes de pedicure; aos Gabinetes de fonoaudiologia; aos Estabelecimentos de fisioterapia e/ou praxioterapia; aos Estabelecimentos de comércio de aparelhagem ortopédica; aos Estabelecimentos de comércio de aparelhos ou produtos usados em Medicina, Odontologia, Enfermagem e atividades afins; aos Institutos de esteticismo e congêneres; aos Institutos de beleza e estabelecimentos congêneres e Veículos de transporte de pacientes, conforme o disposto no artigo 1º e seus incisos, da Resolução SES nº 1262, de 08 de dezembro de 1998, publicada no D.O. do Estado do Rio de Janeiro, Parte I, fls. 36, edição do dia 09 de dezembro de 1998;

Considerando que a competência para a concessão, revalidação e cassação de licença de funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos e serviços acima relacionados foi delegada para a Secretaria Municipal de Saúde, consoante o disposto no "caput" do artigo 1º e no inciso XVIII, do art. 2º, da referida Resolução SES nº 1262;

Considerando que as ações de vigilância sanitária destes mencionados estabelecimentos estavam sendo realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde, e que a licença para funcionamento e os serviços estavam sendo cobrados através da Taxa de Serviços Estaduais;



Prefeitura Municipal de Resende

**Gabinete do
Prefeito**

DECRETO 022/00
FLS. 02

Considerando que o artigo 6º, da referida Resolução, estabelece que os preços públicos referentes as ações de vigilância sanitária em apreço deverão ser regulamentadas pelo Poder Público Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os estabelecimentos agora sujeitos à fiscalização pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, como dispõe a Resolução SES nº 1262, de 08 de dezembro de 1998 deverão recolher ao Município de Resende as importâncias anteriormente recolhidas através da Taxa de Serviços Estaduais pelos serviços de concessão, revalidação e cassação de licença de funcionamento, registro de livros, registro de certificados, visto em plantas e alterações contratuais, segundo os valores constantes da Tabela (Anexo I) que acompanha o presente Decreto e dele fica fazendo parte.

Art. 2º - O recolhimento deverá ser feito através do DAM a ser emitido pela Divisão de Arrecadação Tributária, no código de receita 1122.02.00.

Art. 3º - Fica concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) da importância devida se o recolhimento se der até o dia 31 de março de 2000.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Eduardo Meoias
PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE



Prefeitura Municipal de Resende

*Gabinete do
Prefeito*

A N E X O I

1	LICENÇA INICIAL, REVALIDAÇÃO/RENOVAÇÃO ANUAL	R\$
A	Farmácias, drogarias, farmácias privadas, dispensários, ervanarias, distribuidores, importadores, exportadores, representantes e depósitos de produtos farmacêuticos e correlatos	100,00
B	Estabelecimentos de ótica, material e equipamentos óticos e ortopédicos de uso médico	100,00
C	Laboratório de prótese dentária, estabelecimento de comércio de produtos odontológicos e clínicas odontológicas	100,00
D	Ambulatório, clínica	200,00
E	Clínica	200,00
F	Assunção ou alteração de responsabilidade técnica	50,00
G	Transferência de local para estabelecimentos já licenciados	100,00
H	Transferência de local para gabinetes/consultórios já licenciados	50,00
I	Licenciamento de gabinete/consultório	50,00
2	Registro de livros	18,84
3	Registro de certificados	14,13
4	Visto em plantas, alterações contratuais	9,42
5	Estabelecimentos de esteticismo, de beleza e congêneres	28,27